

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/10/2025

Riviane Zilie



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 003/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº 070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: T.C TURISMO EIRELI - EPP.

TIPO DE EMPREENDIMENTO: Agência de Turismo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Carlota Bonfim, Condomínio Praia dos Passarinhos, nº 180, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 612.982/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9[REDACTED]7[REDACTED]0

FAX: [REDACTED] 99[REDACTED]3[REDACTED]

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO N°: 0038/2022-53

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno ( até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas – AM, não incluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 02 Anos

### Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico/SEMA N° 026/2025 – Núcleo de Pesca
- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

21 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 003/22-02**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo n° 0038/2022-53** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto n° 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/N°070/2019**.
10. Apresentar no ano seguinte, antes da atuação na próxima temporada, Plano de Trabalho, conforme **Portaria IPAAM/N° 070/2019**.
11. Apresentar na renovação deste CRP, Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/ N°070/2019.